



ACÓRDÃO

Ademar Da Silva Campos e outros x Apice Pinturas Tecnicas Automotivas Ltda e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0000444-73.2012.5.11.0004

Tribunal: TRT11

Órgão: 2ª Turma

Data de Disponibilização: 2025-04-28

Tipo de Documento: acórdão

Partes:

- Ademar Da Silva Campos
 - Alcinete Alves De Souza
 - Andreza Praia Maciel
 - Claudia Duarte De Sousa Reis
 - Daniela Guimaraes Magalhaes
 - Elildo Da Silva E Silva
 - Ezeraldo Marinho Cavalcante
 - Francisco Soares De Campos
 - Henoch Figueredo De Araujo
 - Isac Rodrigues Melo
 - Jeocifrane Ramos Da Silva
 - Jose Augusto Sampaio Gomes
 - Luciana Bentes Lisboa
 - Marcio Andrey Braga De Lima
 - Maria Helena Pires Campos Linardi
 - Marilene Castro Balieiro
 - Marta Cavalcante De Oliveira
 - Moises Silva Dos Santos
 - Monica Santos De Queiroz
 - Odenilson Do Rosario Xavier
 - Raimundo Wagner Da Costa Silva
 - Rejanilce Cabral Da Alencar
 - Sheila Pantoja De Mendonca
 - Sonia Rodrigues Da Silva
 - Wallace Lopes Do Vale
 - Willian Bezerra Da Silva
- X
- Apice Pinturas Tecnicas Automotivas Ltda
 - Cesar Campofiorito





- Cge Sociedade Fabricadora De Pecas Plasticas Ltda
- Cristiane Rodrigues Silveira
- Edoardo Campofiorito
- Egc Consultoria E Prestacao De Servicos De Engenharia E Administracao Ltda - Me
- Felipe Campofiorito
- Getec Plasticos Tecnicos Ltda
- Giovanna Rita Frisina
- Industrial Oriente De Polimeros Ltda
- Jaik Da Amazonia Industria E Comercio Ltda
- Mariana Campofiorito
- Morse Computadores Industria E Comercio Da Amazonia Ltda
- Mra Plasticos Ltda. - Epp
- Pietro Campofiorito
- Pinjetech - Industria E Comercio De Plasticos Ltda - Me
- Raly Representacoes Limitada - Me
- Ricardo Rossete Moraes
- Ricardo Rossete Moraes Filho
- Vulcaplast Industria Da Amazonia Ltda

Advogados:

- Alexandre Correia Lima (OAB/AM 3432)
- Andre Luis Bentes De Souza (OAB/AM 8307)
- Carla Louanny De Andrade Da Silva Buchdid (OAB/AM 6378)
- Cristiane Rodrigues Silveira (OAB/AM 10838)
- Fabio Cesar Silva De Souza (OAB/AM 6518)
- Fabio Guedes Dos Reis (OAB/AM 3132)
- Fernando Valente Pereira Junior (OAB/AM 4567)
- Francinete Segadilha Franca (OAB/AM 867)
- Ivan Lima Da Silva (OAB/AM 3847)
- Ivo Paes Barreto Filho (OAB/RJ 176188)
- Jocil Da Silva Moraes (OAB/AM 1298)
- Jose Joaquim Lima Nogueira (OAB/AM 6192)
- Josias Ferreira Cavalcante (OAB/AM 3580)
- José Carlos Valim (OAB/AM 2095)
- Kenio Marcos Santos E Silva (OAB/AM 6406)
- Louise Martinez Almeida Chaves (OAB/AM 5561)
- Luiz Claudio Cruz Da Silva (OAB/AM 6906)
- Luna De Souza Fernandes (OAB/AM 12663)
- Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvea De Oliveira (OAB/AM 6102)
- Moises Cavalcanti Gouvea De Oliveira (OAB/AM 5912)
- Raphael Da Fonseca Ferreira De Souza (OAB/SP 519190)
- Rodrigo Waughon De Lemos (OAB/AM 3967)
- Rubem Fonseca Flexa (OAB/SC 43994-B)
- Sergio Cunha Cavalcanti (OAB/AM 4978)
- Vanessa Pizarro Rapp (OAB/SP 196126)



DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO 2ª TURMA Relatora: ELEONORA DE SOUZA SAUNIER AP 0000444-73.2012.5.11.0004 AGRAVANTE: CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA AGRAVADO: MARIA HELENA PIRES CAMPOS LINARDI E OUTROS (44) NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO Fica Vossa Senhoria notificada a tomar ciência do v. Acórdão de Id. eaa31e7, podendo o seu inteiro teor ser acessado no site deste Regional, no endereço "<https://pje.trt11.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", utilizando-se o número de documento 4121310351217400000013557509 para, querendo, manifestar-se no prazo legal. "EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. CASO EM EXAME Agravo de petição interposto pela executada em face da decisão que a manteve no polo passivo da execução, por reconhecimento de grupo econômico, não precedida de instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Postula sua exclusão da execução, alegando nulidade processual, ilegitimidade passiva, inexistência de grupo econômico e ausência de garantia do juízo, II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há duas questões em discussão: (i) definir se a ausência de instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica gera nulidade na execução; e (ii) determinar se a ausência de garantia do juízo impede o conhecimento do agravo de petição, por deserção. III. RAZÕES DE DECIDIR A matéria relacionada à inclusão da agravante no polo passivo está preclusa uma vez que a decisão de reconhecimento de grupo econômico não foi oportunamente impugnada, ficando inviável a rediscussão nesta fase processual (CPC, art. 507). A garantia do juízo constitui pressuposto para a interposição de embargos à execução e de agravo de petição. Portanto, sua ausência causa deserção, conforme art. 884 da CLT, Súmula 128, II, do TST e art. 40, § 2º, da Lei 8.177/1991. A falta de garantia do juízo não permite a complementação posterior, pois não se trata de depósito recursal, mas de garantia de execução. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso não conhecido. Tese de julgamento: A ausência de instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica não gera a nulidade na execução quando há reconhecimento de grupo econômico e exercício do contraditório. A falta de garantia do juízo impede o conhecimento do agravo de petição, configurando causa de deserção. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 507; CLT, art. 884; Lei 8.177/1991, art. 40, § 2º. Jurisprudência relevante citada: TST, Ag-AIRR-1856-97.2015.5.09.0001, Rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 15/10/2021. ISTO POSTO: ACORDAM os(as) Desembargadores(as) do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do agravo de petição por preclusão da matéria e deserção, tudo nos termos fundamentados. Sessão virtual realizada no período de 02 a 14 de abril





2025. ELEONORA DE SOUZA SAUNIER Relatora " MANAUS/AM, 25 de abril de
2025. JEINE SANTOS DA SILVA Diretor de Secretaria Intimado(s) / Citado(s)
- MARIA HELENA PIRES CAMPOS LINARDI



ID DJEN: 261180904

Gerado em: 04/08/2025 02:26

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Processo: 0000444-73.2012.5.11.0004

